

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 5 / 3 / 01	
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção IEP. 9
ATO: PM. 371	513101
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção IEP. 8



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

92/01

<b>INTERESSADO:</b> Academia Paulista Anchieta S/C Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CES 1.233/99, relativo ao reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> José Carlos Almeida da Silva		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001-.000323/2000-05 (Proc. nº 23000.008413/99-13)		
<b>PARECER Nº:</b> CES/CNE 0092/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/01/2001

**I – RELATÓRIO**

A Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., entidade mantenedora da Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN, encaminhou ao Senhor Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação expediente solicitando a retificação e a extensão dos prazos de reconhecimento de seu curso de Direito, em conformidade com o que determina o Parecer CES 1.070/99, de 23/11/99, homologado em 26/1/2000, pleiteando, desta forma, a revisão do Parecer CES/CNE 1.233/99.

Pondera a Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. que, se não forem retificadas as decisões favoráveis ao reconhecimento dos cursos apenas para fins de registro de diplomas dos alunos que concluíram o curso até o segundo semestre de 1999, como foi o caso do Parecer CES 1.233/99 para o curso de Direito, haverá incalculáveis prejuízos para os formandos, no corrente ano letivo, prevendo-se danos de difícil reparação no exercício de suas profissões, pela não obtenção dos respectivos registros profissionais nos Conselhos de Classe, por isto que reitera o pedido de retificação do prazo de reconhecimento, adequando-os ao Parecer CES 1.070/99.

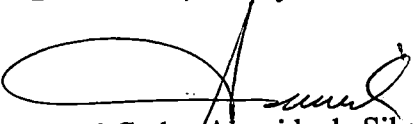
Ouvida a Consultoria Jurídica, aquele órgão concluiu favoravelmente ao pleito, uma vez que a UNIBAN já não mais se encontra sob as limitações do já encerrado inquérito administrativo, de tal forma que opinara no sentido “de se estender o reconhecimento aos demais cursos da UNIBAN, de modo a alcançar o presente ano letivo de 2000, condicionando-se essa nova situação à homologação ministerial”.

**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Voto favoravelmente a que se estenda aos formandos do ano de 2000, para o exclusivo efeito de registro de seus diplomas, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo UNIBAN, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., nos *campi* de ‘Maria Cândida’ e ‘Rudge’, ambos localizados na sede

em São Paulo, no Estado de São Paulo, ficando acolhida a Informação 817/2000-CAC/CONJUR/MEC, que passa a fazer parte integrante deste voto”.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2001.

  
Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2001.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente